



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 700, de 26 de junho de 1985.

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como os servidores integrantes do quadro de em pregos e dá outras providências.

ANTONIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime - estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	696.000	764.000	840.000	924.000
2	934.000	972.000	1.066.000	1.172.000
3	1.194.000	1.222.000	1.284.000	1.412.000

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	696.000	764.000	840.000	924.000
2	934.000	972.000	1.066.000	1.172.000
3	1.194.000	1.222.000	1.284.000	1.412.000
4	1.428.000	1.542.000	1.692.000	1.868.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43º da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 = 2.048.000	FG4 = 1.024.000
CC3 = 1.164.000	FG3 = 582.000
CC2 = 676.000	FG2 = 338.000
CC1 = 596.000	FG1 = 298.000

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos, exceto dos professores, serão reajustados em 100%(cem por cento).

Art. 3º - A título de Abono de Emergência, fica o Órgão Executivo autorizado a pagar aos servidores estatutários do Município, correspondente aos meses de maio e junho de 1985, um percentual de 35%(trinta e cinco por cento), calculado sobre os vencimentos e demais vantagens percebidas nos meses a que se refere o Abono, beneficiando o pessoal do quadro permanente, do quadro de empregos, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, inclusive o pessoal inativo, exceto os professores.

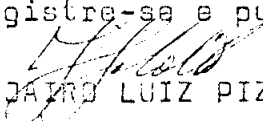
Art. 4º - Os reajustes de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, terão vigência a partir de 01 de julho de 1985.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 690/84, de 04 de dezembro de 1984, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 26 de junho de 1985.


ANTÔNIO VANDERLEI DA LUZ PEREIRA
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se


JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração